



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br)

## LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

PROCESSO Nº 188/2021

Os autos referentes ao Processo nº 188/2.021, procedimento de **Dispensa por Justificativa nº 18/2021**, destinado a **Contratação de cursos de: \* Dança de rua, \* Fotografia Mobile, \* Pintura em tela, \* Customização de chinelos, \* Autoestima e imagem pessoal, através do SENAC, para crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e atividades com as famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF**. Vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade do processo e o respectivo termo de contrato e/ou instrumento equivalente, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93.

Considerando a previsão do Art. 24, XIII da Lei 8666/93

*Art. 24 - XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;*

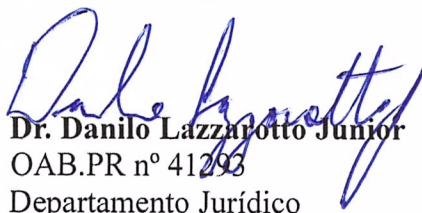
Considerando que a entidade SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem da Comercial, trata-se de entidade de natureza jurídica 307-7 - Serviço Social Autônomo, enquadrando-se na hipótese de contratação direta através de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24 XIII da Lei 8.666/93.

Examinados os autos do processo constata-se a constituição formal do processo, mediante a especificação do objeto – Termos de referência, indicação de previsão orçamentária, autorização pela autoridade responsável, preço de referência, regularidade fiscal da empresa fornecedora, fundamentação da dispensa baseado no Art. 24 Inciso XIII da Lei 8.666/93.

Assim a dispensa de licitação guarda regularidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

É o Parecer

Céu Azul, 05 de julho de 2021

  
**Dr. Danilo Lazzarotto Junior**  
OAB.PR nº 41293  
Departamento Jurídico